

ASSUNTO: Periodicidade de emissão de fatura de resíduos sólidos (Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro)

Estimado cliente,

Vimos informá-lo que a Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, estabelece que os utentes dos serviços públicos essenciais têm o direito a receber mensalmente as faturas relativas aos serviços prestados.

Caso pretenda a periodicidade do envio da fatura trimestral, deverá comunicar-nos a sua decisão devolvendo o destacável, devidamente preenchido e assinado.

Estamos ao seu dispor para qualquer esclarecimento que entenda necessário através dos canais de atendimento habituais.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território

/Pedro Miguel Costa Leal Pinto, Eng.º/

.....

Preencha o destacável, recorte-o e devolva-o, através de e-mail ou presencialmente nos serviços do Município

Nome: _____

Morada: _____

Cliente N.º: _____

NIF: _____ Tel: _____

Desejo passar a receber a fatura RSU trimestral

O titular do contrato
